

## MPV 590

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

THE RESERVE	AÇAO DE ENHE	(DAD			]
data 05/12/2012	proposição				
Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012					
autor					n° do prontuário D 408
Deputado Izalci D 408					
1  Supressiva	oressiva 2. 🗆 substitutiva 3 🗆 modificativa 4 🖾 aditiva		4 ⊠aditiva	5.	☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  Acrescente-se alínea "c", inciso IV, art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,					
modificado pelo art. 1º da MP, com a seguinte redação :  "Art. 1º 'Art. 2º  IV					
JUSTIFICAÇÃO					
A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, ampliou a abrangência do artigo 208 da Constituição Federal, quanto garantiu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Então, o jovem necessita ser amparado até a conclusão do ensino médio buscando, de forma concomitante a sua formação profissional.					
Deve-se ainda, de acordo com o inciso VII, do art. 208, da CF, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.					
Segundo dados populacionais do IBGE, 2010, dados escolares do Censo Escolar de 2011 (MEC/INEP) <b>978.540</b> jovens estavam fora da escola. Ou seja, 9% de nossos jovens estão excluídos da escola formal, da profissionalização. Sem se considerar a taxa de evasão e distorção idade série.					
Portanto, nossa juventude necessita de uma política pública de assistência social e educacional.					
		PARLAMENTAB	The state of the s		
The state of the s					